



**LEI Nº 2504/2022**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Institui a Política Municipal de Atenção ao Idoso, dispõe sobre a criação do “Centro – Dia para Idosos” e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Política Municipal de Atenção ao Idoso tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3º** A política municipal de atenção ao idoso reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.741/2003 e suas posteriores alterações.

I - a família, a sociedade e o Município têm o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - fica assegurado ao idoso a garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção, manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas;

VI - garantia de acesso à rede socioassistencial municipal, com ações de proteção integral que visem prevenir situações de vulnerabilidade social e violação de direitos, assegurando a integridade física, psíquica e moral do idoso.



## **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam condições próprias de sobrevivência;
- IV - capacitação e atualização dos profissionais nas áreas de geriatria gerontologia e na prestação de serviços;
- V - divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção ao idoso oferecidos pelo Município;
- VI - desmitificação da percepção cultural da sociedade a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;
- VII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- VIII - incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;
- IX - estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;
- X - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 5º** A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de Desenvolvimento Social que prestam atendimento e assessoramento ao idoso, com representação no Conselho Municipal a que esteja vinculado.

### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 6º** Na implementação da Política Municipal de Atenção ao Idoso, são competências do Município:

- I - na área de promoção e desenvolvimento social:
  - a) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas e privadas;
  - b) estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, como: centro de referência e promoção ao idoso, centro de atividades, grupos de convivência programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;



- c) apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coíbam abusos e lesões sofridas pelo idoso;
- d) promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminário e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- f) qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviços com bom nível de qualidade;
- g) apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

II - na área de saúde:

- a) assegurar ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela rede municipal de saúde;
- b) prevenir, manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;
- c) controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos Estabelecimentos Geriátricos e Similares;
- d) legislar, concorrentemente à União e ao Estado quanto aos Serviços Geriátricos e Similares, no âmbito da Municipalidade;
- e) desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade, ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito municipal;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequados ao idoso;
- d) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.

IV - na área de cultura:

- a) assegurar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) proporcionar ao idoso asilado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas no próprio local;
- d) incentivar os movimentos de idoso a desenvolverem atividades culturais;
- e) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V - na área do esporte e lazer:

- a) assegurar ao idoso acesso às informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde;
- b) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização;
- c) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e auto superação;
- d) incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicossocial dos idosos.

VI - na área de transporte coletivo:



a) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.

**Art. 7º** Para execução das competências previstas no artigo 6º desta Lei, o Município de João Monlevade poderá instalar locais apropriados para atendimento ao idoso, aos quais se dará a denominação “Centro – Dia para Idosos”.

**§ 1º** São requisitos para acolhimento no “Centro – Dia para Idosos”:

I - renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – caracterização da situação de vulnerabilidade ou risco social do idoso, nos termos da Resolução n.º 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outra que vier a modificá-la ou substituí-la.

**§ 2º** Os idosos serão recebidos no “Centro Dia para Idosos”, por sua própria iniciativa, ou da família responsável, ou por equipes dos programas socioassistenciais existentes no município, nele podendo permanecer durante o horário de funcionamento, segundo a conveniência ou necessidade.

**§ 3º** O “Centro – Dia para Idosos” não terá caráter residencial ou asilar.

**§ 4º** O regime de funcionamento, bem como o regulamento interno do “Centro – Dia para Idosos”, serão estabelecidos por Decreto, ouvido o Conselho Municipal a que esteja vinculado.

**Art. 8º** Para implementação da Política Municipal de Atenção ao Idoso o Município de João Monlevade poderá valer-se da celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais de repasse e transferência de recursos com a União e o Estado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 25 de outubro de 2022.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo